

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 212, de 21 de novembro de 2022

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** contra o **Auto de Infração nº 41.259** (000029881984) em nome de **SUELI APARECIDA VILELA** (CPF nº 566.869.271-04), conforme processo **nº 2022**0002900**2798.**

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados:

Considerando o art. 92 do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que SUELI APARECIDA VILELA demonstrando seu inconformismo contra o Auto de Infração nº 41.259/2022 apresentou Pedido de Revisão;

Considerando as manifestações contidas do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 81/2022 - AGR/CREG1 - 16166** (000034316693), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 16/11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - DESCONHECER da Solicitação de Revisão do Auto de Infração nº 41.259, apresentada por SUELI APARECIDA VILELA, tendo em vista o que consta dos autos e que não existem razões de ordem legal para sua anulação, pois ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não apresentou qualquer prova ou documento capaz para sua anulação, mantendo seus efeitos legais, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de novembro 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 24/11/2022, às 11:20, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



■ acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador ## 000035569637 e o código CRC 183BBFD8.

GABINETE DO CONSELHO REGULADOR AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029002798

SEI 000035569637